



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N° 1.100/2023.

CRIA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL DESTINADA AOS OPERADORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS E ELETRICISTA.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a Gratificação por Atividade Especial – Veículos de transporte, Máquinas Pesadas e Eletricistas a serem pagas, mensalmente, ao operador de veículo de transporte e máquina pesada, e ao Servidor Eletricista que exerça especificamente suas funções nestas categorias.

§1º Os operadores de veículos e máquinas pesadas farão jus a uma gratificação especial de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a diária de finais de semana e ou feriados, que forem escalados para exercerem suas atividades fins.

§2º Os servidores ocupantes do cargo de Eletricista farão jus a uma gratificação especial de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a diária de finais de semana e ou feriados, que forem escalados para exercerem suas atividades fins.

§3º Para efeito desta Lei, entende-se por veículos de transporte: ônibus, micro ônibus e caminhões; máquinas pesadas: a motoniveladora, retroescavadeira, carregadeira ou equipamento similar.

§4º O Eletricista poderá ser acionado em situações de emergências e urgências, realizando a manutenção preventiva ou corretiva, ou em realizações de eventos festivos do município.

Art.2º A gratificação de que trata esta lei, não incorporará ao vencimento do servidor para nenhum efeito e nem será considerada para fins de contribuição previdenciária, bem como, para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art.3º O adimplemento da gratificação criada por esta lei, fica consignado junto da prestação e execução de serviços em estrita observância e cumprimento ao limite de gastos com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.4º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, 19 de dezembro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal